

Bela Vista
de Goiás
O TRABALHO VENCE TUDO!

Publicado nesta data mediante a
fixação de cópia no PLACARD
desta Prefeitura em 20/4/2020

Servidor(a) Responsável
Advaldo Alves da Silva
Secretário Municipal de
Administração e Governo
Decreto nº 19/2019

DECRETO Nº 115, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a aplicabilidade do art. 4º, inciso I e II do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 do Estado de Goiás, no Município de Bela vista de Goiás.”

A PREFEITA DE BELA VISTA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com o Decreto Municipal nº 104, de 01 de abril de 2020 e por fim o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Estado de Goiás, e

CONSIDERANDO que o município de Bela Vista de Goiás, por intermédio do Decreto de nº 086, de 13 de março de 2020, adotou pertinentes medidas para prevenir o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Goiás, por intermédio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, adotou medidas para a prevenção e enfrentamento de Pandemia;

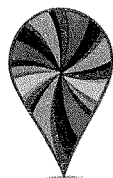
CONSIDERANDO o reconhecimento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás do Decreto nº 104, de 01 de abril de 2020, de Calamidade Pública no Município de Bela Vista de Goiás;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Goiás, por intermédio do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 decretou a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Goiás, através do caput do art. 4º do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, estabeleceu que os Municípios Goianos poderão impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares, estabelecidas nos artigos 2º e 3º do presente decreto, desde que referem-se a atividade econômica exercida por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais e observem as restrições previstas no art. 6º;

CONSIDERANDO que a restrição ou flexibilização das atividades econômicas previstas nos caput do art. 4º do Decreto devem ocorrer de forma fundamentada em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário de ameaças e vulnerabilidade do sistema de saúde do Município;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 007/2020 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, de 19 de abril de 2020.



Bela Vista
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

DECRETA:

Art. 1º - A abertura das seguintes atividades econômicas dentro do Município de Bela Vista de Goiás, **além** daquelas já autorizadas pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 do Estado do Goiás:

- I – Atividade econômica no setor de vestuário e calçado;
- II – Atividade econômica no setor de cosmético;
- III – Atividade econômica no setor de presentes, acessórios, joias e bijuterias;
- IV – Atividade econômica no setor de moveis, eletroeletrônicos, papelaria;
- V – Escritórios de profissionais liberais.

Parágrafo primeiro – A abertura das atividades econômicas citadas no caput deste artigo está condicionada a recomendação da Nota Técnica nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e do artigo 6º do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 do Estado de Goiás.

Art. 2º - Os estabelecimentos cujas atividades foram permitidas a funcionarem através do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, deverão observar as regras e protocolos estabelecidos no artigo 6º do presente decreto estadual.

Art. 3º - Recomenda o uso de máscara facial de proteção para todo e qualquer indivíduo que se retire do ambiente domiciliar para transitar quer seja deambulante, quer em veículo automotivo ou não automotivo, na rua ou em qualquer estabelecimento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou revogado, conforme evolução do Coronavírus (COVID-19) no Estado de Goiás e no Município de Bela Vista de Goiás.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de abril de 2020.


NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal